



Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

Autógrafo n. 130/CMC/2021

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO
DA FUNÇÃO DE VACINADOR NO MUNICÍPIO
DE CACOAL/RO.**

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação pelo exercício da função de vacinador, aos servidores que, possuindo o curso de capacitação em sala de vacina, exerçam habitualmente essa atividade em sala de vacina das unidades de saúde pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Cacoal.

Art. 2º O valor mensal da Gratificação a que se refere o artigo 1º será equivalente a 12 (doze) vezes o percentual de 4% (quatro por cento) sobre a referência I, da classe A, da tabela III, estabelecido na Lei 2.964/PMC/2012.

Art. 3º Em caso de ações estratégicas de vacinação, os servidores que não percebam a gratificação por não exercerem a atividade de vacinador habitualmente, terão direito a gratificação instituída por esta lei, proporcionalmente aos dias trabalhados nas ações, desde que previamente autorizado pela autoridade superior.

Art. 4º Em caso de atuação para manutenção de serviços em decorrência de gozo de férias ou situações excepcionais de servidor que efetivamente desenvolve suas atividades em sala de vacina, este terá direito à gratificação instituída por esta lei, proporcionalmente aos dias trabalhados, condicionado a autorização prévia da Coordenação da Atenção Primária de Saúde.

Art. 5º Também será devida a gratificação disposta no artigo 1º desta lei e servidor lotado para desenvolver suas funções na Unidade Rede de Frio de Cacoal, cadastrada sob o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES n. 0204986.

Art. 6º A gratificação será devida aos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Cacoal, bem como aos servidores de outras esferas de governo, formalmente cedidos, que desempenhem a função de vacinador e que atendam aos requisitos desta lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 2021.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 10 de agosto de 2021.

JOÃO PAULO PICHECK
Presidente/CMC

EDIMAR KAPICHE LUCIANO
1º Secretário/CMC

LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FRITZ
2º Secretário/CMC